MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
(Memorando 1Doc nº 16.668/2025)

Torna-se público que o Município de Tubarão/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sra. Carina Pereira de Bona Portão, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação, por meio de credenciamento de **Comunidades Terapêuticas Femininas, com a disponibilização de, ao menos, 7 (sete) vagas, destinadas ao acolhimento e tratamento de mulheres, em regime de residência, permanência 24 horas, acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD de Tubarão**, conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições solicitadas no memorando (1Doc) nº 16.668/2025.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas neste edital de credenciamento.

2.2 Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.5 A vedação de que trata o item 2.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e, principalmente, no PCP – Portal de Compras Públicas, onde encaminharão o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, podendo ainda ser apresentados em original ou por cópia

autenticada ou por qualquer outro meio de autenticidade legal, a partir do dia **22 de maio de 2026,** onde deverão contar a primeira sessão de abertura no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste edital. Excedendo este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém, a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão/SC, que deverá manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

3.1.1 As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital não serão objeto de análise, isto é, após o período de 12 meses;

3.2 As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 3.1, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

3.3 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4;

3.4 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Contratações Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.1.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) - (emitida pela Caixa Econômica Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

4.1.5 Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Aptidão Técnica (Experiência Prévia): Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a entidade já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, tais como:

• Acolhimento terapêutico de pessoas em uso de substâncias psicoativas;

• Atendimento em regime residencial ou de permanência integral;

• Execução de serviços continuados na área de saúde mental ou assistência psicossocial.

a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, o período de execução, a descrição do serviço e uma declaração de que os serviços foram executados a contento.

b) Estrutura Técnica e Operacional: Apresentar declaração assinada pelo representante legal atestando que a entidade dispõe de estrutura compatível com a execução dos serviços, informando, no mínimo:

• Equipe Técnica Multidisciplinar: Composição da equipe para o acolhimento terapêutico feminino em regime residencial, indicando as funções e a formação dos profissionais (vedada a exigência de indicação nominal prévia de toda a equipe);

• Acompanhamento Técnico: Indicação de um profissional de nível superior da área da saúde ou assistência social como responsável pelo acompanhamento técnico do serviço;

• Equipe de Apoio: Disponibilidade de equipe de apoio suficiente para o acompanhamento diário das acolhidas durante o período de permanência integral (24 horas).

c) Qualificação da Equipe: Apresentar, para o Responsável Técnico e para o profissional de nível superior que fará o acompanhamento técnico:

• Comprovação de formação compatível com a função exercida;

• Comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

d) Documentos Institucionais e Metodologia: Apresentar os seguintes documentos que demonstrem a metodologia de trabalho da instituição:

• Plano Terapêutico Institucional (ou documento equivalente), detalhando a metodologia de acolhimento e acompanhamento das acolhidas;

• Regimento Interno ou normas de funcionamento da Comunidade Terapêutica;

• Declaração de que os serviços são prestados em estrita conformidade com a Lei nº 10.216/2001 e com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

5. DOS RECURSOS

5.1 Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), com as razões do recorrente expressamente consignadas no ato da interposição.

5.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade superior.

5.4 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido não serão conhecidos.

5.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando se tratar de impugnação ao ato de habilitação ou inabilitação de interessados, hipótese em que terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial (https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/) e na plataforma eletrônica.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

6.1 Além disso, comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 Fraudar o credenciamento;

6.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço ou contrato específico inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido esse prazo, a multa será aplicada em dobro (1% ao dia);

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução total ou parcial;

c) As multas previstas nos incisos I e II são autônomas e podem ser aplicadas cumulativamente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou ordem de serviço, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) O valor das multas será descontado do primeiro pagamento devido à CREDENCIADA após a aplicação, ou cobrado administrativa/judicialmente.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas – PCP e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do Município de Tubarão, no PCP e PNCP.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10. DA CONVOCAÇÃO

Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/ e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10.1 O prazo de que trata o item 10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.2 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.3 O prazo de vigência da contratação decorrente do credenciamento não estará vinculado a prazo determinado, permanecendo vigente enquanto houver saldo quantitativo disponível para execução dos serviços, observado o interesse da Administração, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

10.4 A vigência estará condicionada, ainda, à manutenção das condições de habilitação da credenciada, ao adequado desempenho na execução dos serviços e à disponibilidade orçamentária, podendo a contratação ser encerrada antecipadamente em caso de exaurimento do saldo, descredenciamento ou por decisão motivada da Administração, respeitado o interesse público.

10.5 Os contratos decorrentes do credenciamento conterão o detalhamento dos prazos de execução dos serviços, definidos conforme cada demanda e formalizados por meio das respectivas ordens de serviço ou autorizações de fornecimento, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11.0 O credenciamento não implica exclusividade, competição entre propostas ou garantia mínima de contratação, destinando-se a habilitar múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços conforme a necessidade da Administração.

11.1 O orçamento elaborado pela Administração constitui estimativa de referência para planejamento, não configurando limite máximo obrigatório de contratação nem garantia de execução integral dos quantitativos nele indicados.

11.2 A contratação dos serviços junto às empresas credenciadas ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos contratuais específicos, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

11.3 O credenciamento das empresas será deferido de acordo com a capacidade técnica comprovada, por meio dos documentos apresentados, os quais definirão o limite máximo de porte e extensão dos serviços que cada empresa poderá executar em cada contratação individual.

11.4 A capacidade técnica comprovada não representa quantitativo global a ser consumido, mas sim o limite máximo por ordem de serviço, autorização de fornecimento ou contrato, de modo que a empresa credenciada somente poderá ser contratada para demandas compatíveis com a capacidade técnica por ela demonstrada.

11.5 A distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas observará, como critério objetivo prioritário, o rodízio, respeitada a ordem cronológica do protocolo do pedido de credenciamento, registrada formalmente no processo administrativo.

11.6 Para fins do rodízio, a empresa credenciada somente será novamente convocada para execução de novo serviço após a oportunidade de contratação das demais empresas credenciadas aptas, observada a compatibilidade técnica.

11.7 A empresa que, no momento da convocação, não possuir capacidade técnica compatível, disponibilidade operacional ou condições de execução para a demanda específica será temporariamente preterida, mantendo-se sua posição no rodízio para futuras demandas compatíveis.

11.8 Em caso de pedidos de credenciamentos protocolados na mesma data e horário, a priorização no rodízio observará a maior capacidade técnica.

11.9 O rodízio não constitui direito subjetivo à contratação, devendo sua aplicação ser compatibilizada com o interesse público, a eficiência da execução, a complexidade técnica do serviço e o planejamento das intervenções, mediante motivação formal quando necessário.

11.10 O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 As empresas que ingressarem posteriormente integrarão o rodízio a partir da data de deferimento do credenciamento, sem direito à revisão de contratações já realizadas.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. O **descredenciamento** ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:

12.4.1 Pedido formal do credenciado, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 dias;

12.4.2 Perda das condições de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica);

12.4.3 Descumprimento injustificado de obrigações, após processo administrativo;

12.4.4 Aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração (impedimento ou inidoneidade).

12.4.5 As sanções como advertência e suspensão NÃO geram descredenciamento automático – serão aplicadas de forma gradual.

12.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.7 O descredenciamento poderá ocorrer independentemente da aplicação de sanções contratuais, sempre mediante processo administrativo próprio, com decisão motivada da autoridade competente.

12.8 O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação ou manutenção de expectativa de contratação futura, nem prejudica a validade das sanções eventualmente aplicadas no âmbito dos contratos ou ordens de serviço já firmados.

12.9 O descredenciamento não prejudicará a continuidade do credenciamento nem a execução dos serviços pelas demais empresas credenciadas aptas, observadas as regras de distribuição de demandas e proporcionalidade previstas no Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, assim como no sítio eletrônico do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
c) Anexo III – Minuta do Contrato;

Tubarão-SC, 21 de Maio de 2026.

Carina Pereira de Bona Portão
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objeto o credenciamento de Comunidades Terapêuticas Femininas, com a disponibilização de, ao menos, 7 (sete) vagas, destinadas ao acolhimento e tratamento de mulheres, em regime de residência, permanência 24 horas, acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD de Tubarão. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no: Inciso I do Artigo 78 da Lei n. 14.133/2021, o qual dispõe que o "credenciamento" é procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela mesma Lei. A vigência contratual será estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, sem que isso implique interrupção automática do tratamento das pacientes acolhidas.

2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento visa atender às exigências da Lei nº 10.216/2001 e às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, que prevê a articulação com as Comunidades Terapêuticas como estratégia complementar de cuidado.

Atualmente, o Município não dispõe de convênios vigentes com Comunidades Terapêuticas destinadas ao atendimento de mulheres, o que compromete a atenção integral a este público. Tal ausência afeta especialmente mulheres em grave situação de vulnerabilidade social e clínica, como aquelas em situação de rua, gestantes, em abandono familiar, com histórico de internações para desintoxicação e com rompimento de vínculos comunitários.

Na ausência de inserção em uma rede estruturada de cuidado após a avaliação clínica, essas mulheres apresentam elevado risco de recaída e de retorno à situação de rua, com o consequente agravamento de sua condição de saúde física e mental. A inexistência desse

serviço compromete a efetividade das políticas de saúde mental e assistência social, com impactos diretos sobre toda a rede pública, incluindo saúde, assistência e segurança.

Diante disso, o acolhimento em Comunidades Terapêuticas, em regime de residência e permanência integral (24 horas), por um período de 3 a 9 meses, conforme avaliação clínica individualizada pela equipe de referência do CAPS AD, configura-se como medida de relevante interesse público. A implementação do acolhimento terapêutico integral possibilita a reorganização biopsicossocial dessas mulheres, promovendo estabilização clínica, fortalecimento de vínculos, adesão ao tratamento e reinserção social gradual, sendo uma ação necessária, proporcional e alinhada ao interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município de Tubarão ainda não instituiu o referido Plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de Comunidades Terapêuticas femininas para prestação de serviços de acolhimento institucional destinado a mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD do município de Tubarão/SC.

O credenciamento será realizado conforme o procedimento auxiliar previsto no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formação de um banco de instituições habilitadas a prestar o serviço, de acordo com a necessidade da Administração. As instituições credenciadas deverão oferecer acolhimento residencial, cuidado contínuo e ambiente estruturado, com suporte técnico adequado às necessidades terapêuticas das usuárias encaminhadas pela rede de atenção psicossocial.

O encaminhamento para acolhimento será realizado pelo CAPS AD, mediante avaliação

técnica da equipe multiprofissional e elaboração de **Plano Terapêutico Individual (PTI)**, que definirá os objetivos do tratamento e o tempo estimado de permanência. O período de acolhimento poderá variar entre **03 (três) e 09 (nove) meses**, podendo ser reavaliado pela equipe técnica conforme evolução do caso.

Durante o período de permanência, as usuárias deverão receber acompanhamento multiprofissional, com oferta de atividades terapêuticas, apoio psicossocial, acompanhamento psicológico e ações voltadas ao fortalecimento da autonomia, reinserção social e reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

A alta terapêutica será definida a partir de avaliação conjunta entre a equipe técnica da Comunidade Terapêutica e a equipe de referência do CAPS AD, considerando a evolução do tratamento e o planejamento de continuidade do cuidado na rede de atenção psicossocial.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados serão realizados pela Administração Pública, por meio do CAPS AD e dos setores competentes, mediante análise de relatórios periódicos, visitas técnicas, verificação das condições de funcionamento da instituição e acompanhamento da execução do plano terapêutico, garantindo a qualidade, segurança e dignidade no atendimento às usuárias acolhidas.

A execução dos serviços será acompanhada por indicadores destinados à avaliação da qualidade e efetividade do atendimento prestado, abrangendo o tempo de resposta às solicitações de acolhimento, a regularidade no envio de relatórios mensais de evolução, o cumprimento do Plano Terapêutico Singular (PTS), a comunicação imediata de intercorrências relevantes, a taxa de permanência e conclusão do tratamento, a manutenção atualizada das licenças e documentos obrigatórios, bem como a qualidade técnica do serviço prestado, conforme avaliação realizada pela equipe do CAPS AD. Para fins de aferição satisfatória da execução contratual, será considerado adequado o cumprimento de, no mínimo, 80% dos indicadores aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

4.1.1. Disponibilizar acolhimento residencial integral (24h), com estrutura física adequada e alimentação diária (mínimo 4 refeições);
4.1.2. Dispor de equipe mínima composta por: Psicólogo(a); Assistente Social; Profissional de Enfermagem (Enfermeiro/Técnico); Terapeuta Ocupacional; Responsável Técnico.
4.1.3. Manter registros e prontuários dos acolhimentos;
4.1.4. Realizar oficinas terapêuticas, reuniões de grupo, atendimentos individuais e atividades ocupacionais;
4.1.5. Permitir e estimular a participação familiar;
4.1.6. Encaminhar mensalmente relatórios de acompanhamento individual;
4.1.7. Providenciar o transporte dos pacientes encaminhados pelo CAPS AD para consultas médicas no serviço, e solicitar as medicações com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para término da medicação;
4.1.8. Manter o CAPS AD informado sobre quaisquer intercorrências com o paciente acolhido (alta do acolhimento, alterações no estado de saúde, evolução do quadro, contato familiar, entre outros).

4.1.9. A instituição credenciada deverá informar a disponibilidade de vaga no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação formal de acolhimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo CAPS AD.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são de **natureza comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A contratação será

realizada por meio de **credenciamento**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I**, da mesma lei.

Para serem contratadas, as empresas credenciadas deverão atender integralmente aos seguintes requisitos:

5.1. Natureza e Habilitação Jurídica:

- A entidade deve ser uma **comunidade terapêutica feminina**, devidamente constituída e com seus atos constitutivos registrados, e estar legalmente habilitada para prestar serviços de acolhimento e cuidado a mulheres com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

5.2. Capacidade Técnica e Operacional:

- **Capacidade de Acolhimento:** A instituição deve possuir e disponibilizar de imediato um mínimo de **7 (sete) vagas** para o acolhimento de pacientes encaminhadas pelo CAPS AD.
- **Plano Terapêutico e Operacional:** A contratada deverá apresentar e executar um plano de cuidado integral e contínuo, alinhado às diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** e em conformidade com a **Lei nº 10.216/2001**. O plano deve contemplar todo o período de permanência necessário ao tratamento, conforme avaliação clínica individualizada.
- **Equipe Multiprofissional:** O plano deverá ser executado por uma equipe multiprofissional qualificada e em quantidade compatível com o objeto contratado. A equipe mínima deve ser composta por:
 - Psicólogo(a);
 - Assistente Social;
 - Profissional de Enfermagem (Enfermeiro/Técnico);
 - Terapeuta Ocupacional;

- Responsável Técnico. A atuação da equipe deverá garantir acompanhamento clínico, psicossocial e terapêutico contínuo, priorizando práticas de **cuidado humanizadas**, o respeito à dignidade da pessoa humana, o fortalecimento da autonomia das pacientes e a **articulação permanente com a rede pública de saúde**, especialmente com o CAPS AD.

5.3. Sustentabilidade:

- A contratação dará preferência a propostas que demonstrem compromisso com a **sustentabilidade social**, compreendida como a garantia de um ambiente que promova a dignidade, o respeito aos direitos humanos e o cuidado humanizado das acolhidas, além da oferta de atividades voltadas à reinserção social e profissional.
- Serão igualmente consideradas a **sustentabilidade econômica**, relacionada à viabilidade financeira do serviço, e a **sustentabilidade ambiental**, mediante a adoção de boas práticas operacionais.

5.4. Condições Específicas da Contratação:

- **Indicação de Marcas ou Modelos:** Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, por se tratar de prestação de serviço, cuja avaliação se dá por critérios técnicos, estruturais e de qualificação profissional.
- **Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto principal** do contrato. O serviço de acolhimento terapêutico deverá ser integralmente executado pela contratada, sendo permitida apenas a subcontratação de atividades-meio ou acessórias (como limpeza e alimentação), desde que não comprometam a qualidade do atendimento e as responsabilidades assumidas perante a Administração Pública.
- **Garantia de Execução Contratual:** Dada a natureza do serviço e a modalidade de credenciamento, **não será exigida a apresentação de garantia** para assegurar a execução do contrato.
- **Vistoria Prévia:** Será exigida a realização de vistoria técnica prévia nas instalações da

entidade interessada, a ser realizada pela equipe técnica da Administração Pública **antes da formalização do credenciamento e da celebração do contrato**. A vistoria constitui condição obrigatória para habilitação da instituição no processo de credenciamento e tem por finalidade verificar a adequação da estrutura física, as condições de higiene e segurança, bem como a capacidade da entidade para atender às especificidades do serviço a ser contratado

- **Amostras:** Não haverá exigência de apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, as interessadas deverão demonstrar aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que devem ser compatíveis com a natureza do serviço a ser prestado:

6.1.1. Aptidão Técnica (Experiência Prévia): Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a entidade já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, tais como:

- Acolhimento terapêutico de pessoas em uso de substâncias psicoativas;
- Atendimento em regime residencial ou de permanência integral;
- Execução de serviços continuados na área de saúde mental ou assistência psicossocial.
 - *Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, o período de execução, a descrição do serviço e uma declaração de que os serviços foram executados a contento.*

6.1.2. Estrutura Técnica e Operacional: Apresentar **declaração assinada pelo representante legal** atestando que a entidade dispõe de estrutura compatível com a execução dos serviços, informando, no mínimo:

- **Equipe Técnica Multidisciplinar:** Composição da equipe para o acolhimento terapêutico feminino em regime residencial, indicando as funções e a formação dos profissionais (vedada a exigência de indicação nominal prévia de toda a equipe).
- **Acompanhamento Técnico:** Indicação de um profissional de nível superior da área da saúde ou assistência social como responsável pelo acompanhamento técnico do serviço.
- **Equipe de Apoio:** Disponibilidade de equipe de apoio suficiente para o acompanhamento diário das acolhidas durante o período de permanência integral (24 horas).

6.1.3. Qualificação da Equipe:

Apresentar, para o **Responsável Técnico** e para o **profissional de nível superior** que fará o acompanhamento técnico:

- Comprovação de formação compatível com a função exercida.
- Comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

6.1.4. Documentos Institucionais e Metodologia:

Apresentar os seguintes documentos que demonstrem a metodologia de trabalho da instituição:

- **Plano Terapêutico Institucional** (ou documento equivalente), detalhando a metodologia de acolhimento e acompanhamento das acolhidas.
- **Regimento Interno** ou normas de funcionamento da Comunidade Terapêutica.
- **Declaração** de que os serviços são prestados em estrita conformidade com a **Lei nº 10.216/2001** e com as diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acolhimento será realizado mediante encaminhamento formal do CAPS AD, obrigatoriamente acompanhado de avaliação clínica prévia.

7.2. O prazo de permanência será de até 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante justificativa técnica fundamentada em relatório da equipe multidisciplinar.

7.3. A vaga deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato formal do CAPS AD.

7.3.1. O silêncio da credenciada após o prazo de 48h (contado do contato formal) será interpretado como recusa tácita;

7.3.2. Tal inércia implicará na passagem automática da convocação para a próxima credenciada da lista de rodízio;

7.3.3. A empresa inerte será considerada “temporariamente preterida”, retornando ao final da fila de rodízio, sem prejuízo de apuração de responsabilidade caso a recusa seja injustificada ou reiterada.

7.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a integralidade da assistência.

7.5. A contratada deverá manter equipe mínima qualificada conforme Resolução da ANVISA e normas do Ministério da Saúde, assegurando o cuidado ininterrupto ao usuário.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, os compromissos estabelecidos no Termo de Credenciamento e as características básicas do atendimento definidas neste Termo de Referência, independentemente das penalidades previstas no Edital Convocatório, sem direito a qualquer indenização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Constituem, ainda, motivos para a suspensão ou cancelamento do Termo de Credenciamento:

a) Atender aos beneficiários de forma discriminatória ou prejudicial, comprovadamente;
b) Exigir caução como condição para atendimento;
c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores relativos a serviços que deveriam estar cobertos pelo credenciamento;
d) Reincidir na cobrança por serviços não executados ou executados de forma irregular, desde que devidamente comprovado;
e) Agir com dolo, má-fé ou fraude, causando prejuízo à Administração ou aos usuários;
f) Deixar de comunicar, injustificadamente, alterações nos dados cadastrais à Prefeitura;
g) Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, alteração de endereço, para fins de vistoria;
h) Recusar atendimento ao beneficiário sob alegação de atraso no repasse financeiro pela Administração.

Ressalta-se que o credenciamento das instituições não gera vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Secretaria de Saúde ou o Município de Tubarão/SC e os empregados ou prepostos da empresa credenciada, sendo esta responsável exclusiva por quaisquer ações judiciais, encargos ou indenizações trabalhistas.

8.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade do serviço prestado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Atores e Atribuições na Gestão Contratual:

A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados por portaria, com as seguintes funções e responsabilidades:

- **Gestor do Contrato:** Servidor com a responsabilidade geral de coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização. Incumbirá a ele:
 - Tomar decisões para o fiel cumprimento do contrato, incluindo a aplicação de sanções, se necessário.
 - Coordenar as atividades dos fiscais técnico e administrativo.
 - Autorizar prorrogações, alterações e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - Emitir parecer final sobre a execução do objeto para fins de encerramento do contrato.
- **Fiscal Técnico:** A fiscalização técnica será exercida pela Sra. Morgana Alves Silvano. Suas principais atividades serão:
 - Acompanhar e validar o **Plano Terapêutico Individual (PTI)** de cada paciente acolhida.
 - Participar das avaliações conjuntas para a definição da alta terapêutica.
 - Realizar **vistorias técnicas periódicas** nas instalações da contratada para verificar a qualidade do ambiente, da alimentação e dos cuidados gerais.
 - Verificar a compatibilidade e a atuação da equipe multiprofissional da contratada.
 - Atestar a qualidade e a efetiva prestação dos serviços descritos nos relatórios mensais.
 - Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer inconformidade na execução do serviço.
- **Fiscal Administrativo:** Servidor responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual. Suas atividades incluem:

- Receber e analisar as notas fiscais e os relatórios de medição de serviços (controle de vaga-mês/diária).
- Verificar a conformidade dos pagamentos com os serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal Técnico.
- Controlar os prazos de vigência e a necessidade de aditivos.
- Exigir e verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada ao longo da execução.

8.3. Comunicação com a Contratada:

- **Comunicação Oficial:** Todas as comunicações de caráter oficial entre as partes (notificações, solicitações formais, ofícios) deverão ser realizadas por **e-mail com confirmação de leitura** ou por meio de sistema eletrônico oficial, direcionadas aos pontos focais designados.
- **Comunicação Operacional:** As comunicações rotineiras, relacionadas à execução técnica do serviço (discussão de casos, acompanhamento de pacientes, agendamento de avaliações), ocorrerão diretamente entre o **Fiscal Técnico (CAPS AD)** e o **Preposto/Responsável Técnico** da contratada.
- **Pontos Focais:** No início da execução do contrato, tanto a Administração quanto a contratada deverão indicar formalmente seus respectivos pontos focais (nomes, cargos, e-mails e telefones) para cada nível de comunicação (gestão, fiscalização técnica e administrativa).

8.4. Designação de Preposto pela Contratada:

A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente um **Preposto**. Este profissional será o representante oficial da empresa perante a Administração e deverá ter autonomia para:

- Receber notificações, intimações e comunicações de qualquer natureza.

- Atender prontamente às solicitações dos fiscais e do gestor do contrato.
- Tomar as decisões necessárias para a resolução de problemas e o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5.1. Aplicam-se as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 375 a 380 do Decreto Municipal nº 7.450, de 29 de dezembro de 2023.

8.5.2. Das penalidades:

8.5.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

8.5.3. A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.4. O descumprimento das obrigações poderá resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento imediato, assegurado o contraditório.

8.5.5. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor por parte da contratada aos pacientes ou seus familiares.

O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido ou subcontratado, sob pena de rescisão imediata.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, admite-se a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, sempre que houver vantagem para a Administração.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal ou Fatura por parte da Administração, por meio de ordem bancária emitida em nome do contratado.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO
CNPJ: 09.240.586/0001-25
AV: ALTAMIRO GUIMARÃES, 1109 – OFICINAS
CEP: 88702-101 – TUBARÃO/SC

10.2. Considera-se como data de recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o serviço for atestado pela unidade responsável.

10.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao SICAF ou, se inviável, por meio de consulta a portais oficiais ou documentos equivalentes.

10.3.1. Verificada situação de irregularidade no SICAF, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12.2. Os valores da presente contratação serão reajustados mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do início da vigência do contrato, conforme o caso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da instituição interessadas ocorrerá por meio de **procedimento de credenciamento**, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, possibilitando a habilitação da entidade que atende os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de acolhimento institucional em Comunidade Terapêutica, não haverá disputa competitiva entre os interessados, sendo credenciadas todas as instituições que comprovarem capacidade técnica e regularidade documental.

11.1. Regime de execução:

A execução do serviço ocorrerá de forma **indireta**, mediante prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional em regime residencial.

11.2. Modo de contratação:

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores aptos à prestação do serviço, sendo a escolha da instituição realizada pela Administração conforme disponibilidade de vagas e adequação ao Plano Terapêutico Individual (PTI) da usuária encaminhada pelo CAPS AD.

11.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

O valor da diária será previamente fixado pela Administração Pública e constará nas tabelas anexas a este Termo de Referência, sendo considerado como valor máximo aceitável para contratação.

11.4. Exigências para habilitação:

Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar documentação que comprove:

a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) qualificação técnica;

conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se o valor global de **R$ 304.499,16 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** para a presente contratação, conforme dados

descritos na Tabela abaixo e considerando um período contratual de 12 meses, conforme estimativa da despesa feita com base no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	UND	Orçamento 1
1	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABBA PAI MISSÕES URBANAS, sob o CNPJ: 42.308.280/0001-40 - Tubarão	30182	1	R$ 1.500,00
2	Instituto Arvore da Vida, sob o CNPJ: 63.126.539/0001-01 - Florianópolis	30182	1	R$ 4.666,66
3	DESPERTAR CENTRO TERAPÊUTICO, sob o CNPJ: 59.749.947/0001-42 – Porto Belo	30182	1	R$ 5.833,33
4	Comunidade Terapêutica Árvore da Vida, sob o CNPJ: 08.199.466/0001-70 - Itajaí	30182	1	R$ 2.500,00
			Média Total	R$ 3.624,99
			Média Mensal	R$ 25.374,93
			Média Anual	R$ 304.499,16

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, consignada na seguinte dotação: 2.082 - MANUTENÇÃO CAPS II E CAPS AD - MAC

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0215 - SAÚDE

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da entidade contratada.

14.2. Todas as despesas com pessoal, encargos sociais, tributos e insumos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica nas instalações da contratada.

14.4. A contratada deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados junto ao Município.

13. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O presente Termo de Referência apresenta planejamento adequado, com descrição clara dos custos, critérios de contratação, exigências legais, formas de fiscalização e hipóteses de sanção. Por esse motivo, **APROVO** o documento e o **ENCAMINHO** ao setor responsável pelo lançamento da licitação.

Lucas Linhares Bonatto

Assistente Judiciário

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através da sua SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o Município de Tubarão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.588/0001-25, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. Carina Pereira de Bona Portão, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 058.7xx.xx9-77; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à _____, representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao credenciamento previsto no art. 75, inciso VIII, c/c o art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais dispositivos aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o processo de contratação direta por inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Credenciamento nº 02/2026, instaurado com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c o art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, constituindo procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, destinado a habilitar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de **Comunidades Terapêuticas Femininas, com a disponibilização de, ao menos, 7 (sete) vagas, destinadas ao acolhimento e tratamento de mulheres, em regime de residência, permanência 24 horas, acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS**

AD de Tubarão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento não implica garantia de contratação mínima ou máxima, constituindo-se em habilitação da empresa para eventual convocação conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Contrato Específico, Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento observando-se:

I – a ordem cronológica de deferimento do credenciamento;
II – o rodízio entre as empresas credenciadas;
III – a compatibilidade da demanda com a capacidade técnica comprovada;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência enquanto perdurar o Edital de Credenciamento nº 02/2026 e houver interesse da Administração, observado o disposto no art. 75, inciso VIII, c/c o art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 7.450/2023.

Parágrafo único. A vigência está condicionada à manutenção das condições de habilitação da credenciada e ao adequado desempenho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, especialmente, quanto ao item 4.1;
II – Cumprir os prazos fixados nas Ordens de Serviço;
III – Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência;
IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;
V – Cumprir normas de segurança do trabalho e legislação aplicável;
VI – Fornecer toda a documentação necessária;
VII – Não veicular propaganda vinculando o credenciamento ao Município;
VIII – Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Compete ao Município:

I – Emitir Ordens de Serviço;
II – Fiscalizar a execução contratual;
III – Efetuar pagamentos conforme estabelecido no Termo de Referência;
IV – Aplicar sanções quando cabíveis;
V – Manter registros formais da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante comprovação dos serviços efetivamente executados, conforme valores constantes no orçamento estimativo que integra o Edital de Credenciamento, após atesto da fiscalização competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada por Fiscal Técnico Administrativo, Sr. / Sra. _____ designado por portaria.

8.2 Compete à fiscalização verificar conformidade técnica, registrar ocorrências, notificar irregularidades e comunicar à autoridade superior situações que demandem providências.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do objeto decorrente deste credenciamento observará o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, no item 6 do Edital de Credenciamento nº 02/2026 e nesta cláusula. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CREDENCIADA que, com dolo ou culpa:

I – deixar de executar ou executar com imperfeição os serviços contratados;

II – atrasar injustificadamente a execução dos serviços;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

V – der causa à rescisão contratual por culpa sua;

VI – descumprir qualquer obrigação contratual ou regulamentar.

9.3 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tubarão/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4 Das Multas

a) Pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação objeto da Ordem de Serviço ou contrato específico, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido esse prazo, a multa será aplicada em dobro (1% ao dia) sobre o saldo remanescente, incidindo enquanto perdurar o atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) As multas previstas nos subitens “a” e “b” deste subitem 9.4, são autônomas entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

d) O valor das multas aplicadas será descontado do primeiro pagamento devido à CREDENCIADA após a sua imposição, ou cobrado administrativa ou judicialmente, se não houver créditos suficientes.

e) Em qualquer hipótese, o somatório das multas moratória e compensatória não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou da Ordem de Serviço, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

9.6 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida e os antecedentes da CREDENCIADA.

9.7 Do procedimento recursal:

9.7.1 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.7.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.7.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

9.8 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento por motivo de interesse público devidamente justificado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.2 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses e condições nele previstas, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis e o disposto neste Edital.

10.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como as causas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

10.4 A CREDENCIADA poderá requerer o descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação formal escrita endereçada à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a conclusão dos serviços já contratados por meio de ordens de serviço emitidas até a data do pedido.

10.4.1 O pedido de descredenciamento voluntário não prejudica a aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas durante o período em que a empresa esteve credenciada.

10.4.2 Protocolado o pedido, a CREDENCIADA continuará obrigada a atender às convocações para serviços cujas ordens de serviço tenham sido emitidas antes do requerimento, bem como a concluir os serviços em execução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.5 A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, por iniciativa da CREDENCIANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto na execução dos serviços prestados;

b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do Termo de Credenciamento celebrado com o Poder Público;

c) Inobservância das legislações e regulamentos que disciplinam o presente Edital;

d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no credenciamento, ou superveniente desatendimento de requisitos previstos neste Edital;

10.6 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela CREDENCIANTE.

10.7 O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e contratações com a Administração Pública Municipal;

c) Descredenciamento da instituição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Credenciamento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tubarão/SC, __ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE	CREDENCIADA
Carina Pereira de Bona Portão Secretaria Municipal de Saúde	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
(Memorando nº 16.668/2025)

O Município de Tubarão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.588/0001-25, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. Carina Pereira de Bona Portão, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 058.7xx.xx9-77; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à _____, representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao credenciamento previsto no art. 74, inciso IV, e demais dispositivos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Comunidades Terapêuticas Femininas, com a disponibilização de, ao menos, 7 (sete) vagas, destinadas ao acolhimento e tratamento de mulheres, em regime de residência, permanência 24 horas, acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD de Tubarão,** em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, termo de credenciamento e seus anexos .

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	CASTER	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital de Credenciamento.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, sem que isso implique interrupção automática do tratamento das pacientes acolhidas.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).

2.2. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data xxxxxxxxxx (DD/MM/AAAA), que ocorreu xxxxxxxxxxxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante provocação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

8.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) Contratado(a) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) Contratado(a) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) Contratado(a) deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Dada a natureza do serviço e a modalidade de credenciamento, não será exigida a apresentação de garantia para assegurar a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de

culpa do(a) CONTRATADO(A):

13.3.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131,caput,da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo(a) CONTRATADO(A), reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do(a) CONTRATADO(A) decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, consignada na seguinte dotação: 2.082 - MANUTENÇÃO CAPS II E CAPS AD - MAC

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0215 - SAÚDE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

gov.br Documento assinado digitalmente
CARINA PEREIRA DE BONA PORTAO
Data: 21/05/2026 14:34:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carina Pereira de Bona Portão
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO(A)
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-